



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as medidas recomendadas e necessárias ao controle da propagação da infecção viral, dentre elas a do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da atividade judicante dos órgãos de segundo grau deste Tribunal com a realização de sessões de julgamento, que se encontram suspensas em face da ausência de regulamentação das sessões virtuais e telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos para possibilitar a realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos pendentes neste Tribunal, que seguem sendo apreciados e aguardando a inclusão em pauta de sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a disponibilidade de sistema de videoconferência que permite a participação das partes e do Ministério Público do Trabalho em sessões telepresenciais;

CONSIDERANDO que o sistema PJe possibilita a tramitação dos processos e a realização de sessões fora do ambiente físico do Tribunal, respeitadas as garantias processuais dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o art. 6º da [Resolução do CNJ n. 313, de 19 de março de 2020](#), faculta aos tribunais disciplinar a realização de sessões virtuais;

CONSIDERANDO o esclarecimento contido nos itens 2 e 3 da ementa do acórdão proferido pelo CNJ na [Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000](#) no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da [Res. CNJ 313/2020](#) não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral e que "as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. [CNJ 313/2020](#), cujo rol não é exaustivo;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 5º do [Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. n. 001, de 19 de março de 2020](#), para que sejam mantidas as sessões virtuais de julgamento entre os dias 20/3/2020 e 30/4/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do [CPC](#), que prevê a competência supletiva dos tribunais para disciplinar a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editar os atos que forem necessários,

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas e circunstâncias que justificaram a edição da presente norma, fica facultada aos órgãos julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento de processos eletrônicos.

Art. 2º As sessões virtuais, que terão duração de três dias úteis, serão realizadas com o lançamento dos votos no sistema PJe pelos componentes dos órgãos julgadores e, após o seu encerramento, o resultado do julgamento será tornado público com a publicação do acórdão.

§ 1º O relator deverá disponibilizar seu voto no sistema PJe até o primeiro dia útil seguinte ao da publicação da pauta.

§ 2º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até as 23h59min do último dia designado para o encerramento da sessão.

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o relator o julgador que não se pronunciar durante a realização da sessão virtual, salvo se houver voto divergente, hipótese em que se exigirá votação por parte de todos os julgadores.

§ 4º Durante a sessão virtual, caso haja quaisquer fatos que comprometam o quorum de julgamento, tais como impedimentos, suspeições ou afastamentos temporários ou definitivos de qualquer magistrado participante da

sessão, inclusive do relator, o processo será retirado de pauta.

§ 5º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custus legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 3º As sessões telepresenciais serão realizadas com a participação on-line dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do(a) Secretário(a), mediante utilização de equipamentos de videoconferência, para o julgamento dos processos remanescentes das sessões virtuais, assim considerados os processos delas excluídos na forma do § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Não serão incluídos em pauta de sessão virtual e telepresencial:

I - os incidentes de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc);

II - os processos administrativos disciplinares em face de magistrado (PadMag);

III - os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC);

IV - as reclamações de que tratam os artigos 988 e seguintes do [CPC](#).

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o processo será apreciado em sessão presencial.

Art. 5º A secretaria do órgão julgante publicará a pauta de julgamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com antecedência mínima de cinco dias úteis, fazendo constar a data e os horários de início e término da sessão virtual, bem como a data e o horário de início da sessão telepresencial.

§ 1º O pedido de vista regimental transfere o julgamento para a pauta virtual subsequente.

§ 2º Em sessão telepresencial serão julgados os processos retirados da sessão virtual em decorrência de inscrição para sustentação oral no prazo previsto no § 4º deste artigo, bem como por solicitação dos demais membros do colegiado ou do Ministério Público do Trabalho, a ser apresentada até as 23h59min do último dia da sessão virtual.

§ 3º Os votos relativos a embargos de declaração, tradicionalmente apresentados "em mesa", deverão ser disponibilizados até as 18h do segundo dia útil anterior ao encerramento da sessão virtual, em listas individualizadas por relator,

independentemente de publicação na pauta.

§ 4º A inscrição para sustentação oral poderá ser realizada, por e-mail, até o início da sessão virtual. O link para acesso à sala de videoconferência da sessão de julgamento telepresencial será fornecido às partes ou a seus advogados.

§ 5º O contato das partes e advogados com a secretaria do órgão julgador deverá ser realizado por e-mail ou telefone, conforme informações disponíveis no site do TRT3 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>), e os memoriais deverão ser enviados aos gabinetes dos respectivos desembargadores por e-mail.

Art. 6º As sessões telepresenciais serão realizadas com uso do sistema eletrônico de videoconferência especificado no [Anexo Único](#) desta Resolução, por meio do qual serão viabilizadas a sustentação oral e outras intervenções pertinentes, desde que a parte esteja previamente inscrita na forma do art. 5º, § 4º, desta Resolução, sujeita a participação ao comando do(a) Presidente da sessão.

§ 1º As informações e requisitos necessários para a instalação e o uso do sistema de videoconferência constarão do [Anexo Único](#) desta Resolução.

§ 2º Incumbe ao usuário a realização dos procedimentos necessários à adequação de seus equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para acesso e uso do sistema de videoconferência.

§ 3º As sessões telepresenciais serão gravadas pelo (a) Secretário(a) da sessão, que armazenará o arquivo correspondente pelos meios técnicos disponíveis.

Art. 7º O(A) Presidente da sessão telepresencial atuará no sistema de videoconferência, com o auxílio do(a) Secretário(a) do órgão julgador, para conceder a palavra aos participantes da sessão no momento adequado, de acordo com as normas processuais e regimentais pertinentes.

§ 1º As instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na sessão telepresencial serão explicitadas pelo(a) Presidente.

§ 2º Os magistrados que compõem o órgão julgador poderão intervir no julgamento sempre que entenderem necessário e oportuno, após a concessão da palavra pelo (a) Presidente da sessão.

Art. 8º Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual e telepresencial, no que couber, as regras regimentais para julgamento em sessão presencial, desde que não haja disposição expressa em contrário na presente Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo (a) Presidente

do órgão julgador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 139, de 7 de abril de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2950, 7 abr. 2020. Caderno Administrativo, p. 1-3. Anexo Único, p. 1. Caderno Judiciário, p. 1-3. Anexo Único, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial